PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 1.049

Estabelece a UNIFICAÇÃO de massa do Fundo Financeiro e Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Palmeirina, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Palmeirina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica extinta Segregação de Massa dos Fundos do instituto de Previdência Próprio dos servidores da Palmeirina-PE, nos seguintes

A massa do Fundo Financeiro passará a ser vinculada a um novo Fundo Previdenciário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do , tudo com fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores públicos efetivos vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples, passarão a fazer parte do Plano Previdenciário, estabelecendo-se assim um único Plano em regime de capitalização.

I – Para os efeitos do §1° deste artigo, entende-se por capitalização o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, incluídas suas autarquias e fundações, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II – As contribuições referentes ao inciso I deste artigo serão estabelecidas segundo as determinações das Avaliações Atuariais Anuais.

Art. 3º. O Fundo Previdenciário que havia sido criado com a segregação de massa deixa de existir e sem surtir qualquer efeito por existir massa a ele vinculada.

Art. 4°. Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são responsabilidade de tesouro do Município.

Art. 5°. A extinção da segregação de massa resultará na unificação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações do plano previdenciário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815151904.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - PE
CNPJ: 11240165000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **015953UQV388**
Emitido em, 15 de Agosto de 2022 às 15h:16m

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815151904.pdf
assinado por: idUser 83